



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 906 • Quarta-Feira, 21 de Fevereiro de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 031 /2018

“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aquidauana/MS, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1.º - O Censo Cadastral, de caráter obrigatório, será realizado no período de 27 de fevereiro de 2018 a 28 de março de 2018, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7.00h às 17h, no SINPRECAM, com endereço na Rua Oscar Trindade de Barros, nº 285, Bairro Serraria, Aquidauana/MS, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único - Para os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS o cadastramento será realizado na mesma data, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, com endereço na Rua Marechal Mallet nº 353, Bairro Centro, das 12.00 às 17.00h.

Art. 2.º - O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo II deste Decreto, acompanhados de cópia simples, conforme cronograma, definido pela Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I.

§ 1.º - No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Aquidauana, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2.º - Em se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/ou com ônus, de qualquer natureza, este deverá realizar o recenseamento.

§ 3.º - O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do cadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 3.º - O atendimento será realizado em duas etapas:

I - a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único - Concluído o processo de Censo Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 4.º - O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 5.º - O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art. 6.º - O servidor impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do censo cadastral, por motivo de saúde, deverá agenda visita domiciliar para a Equipe Técnica possa realizar o recadastramento do servidor.

§ 1.º - A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento ou no Departamento de Recursos Humanos, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

§ 2.º - As visitas domiciliares poderão ocorrer independentemente do término do prazo do Censo Cadastral.

Art. 7.º - O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 8.º - O servidor a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, para sua regularização.

§ 1.º - O bloqueio será precedido de publicação, no Diário Oficial do Município, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§ 2.º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§ 3º Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9.º - Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário de Administração do Município.

Art. 10 - O Censo Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de coordenador;

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



II - um da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um do Instituto de Previdência.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 11- As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

Art. 12- O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Cadastral e dos técnicos referidos no art. 10 não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 031/2018

ANEXO I

PERÍODO	SECRETARIAS
27/02/2018 a 02/03/2018	PAÇO MUNICIPAL/TRIBUTAÇÃO/ FUNDAÇÃO DE CULTURA/FUNDAÇÃO DE DESPORTO/ FUNDAÇÃO DE TURISMO/PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
05/03/2018 a 09/03/2018	EDUCAÇÃO
19/03/2018 a 22/03/2018	SAÚDE E SANEAMENTO/OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26/03/2018 a 28/03/2018	ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquidauana/MS, 19 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF, próprio, não pode ser do cônjuge
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de
04	PIS/PASEP
05	Título de Eleitor
06	Certidão de Nascimento ou Casamento
07	Carteira Profissional de Trabalho
08	Comprovante de Escolaridade
09	Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
10	Para os casos de cedência apresentar cópia do Diário Oficial e declaração do chefe imediato no órgão de

II - SERVIDORES APOSENTADOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de
04	Número do PIS/PASEP/NIT
05	Título de Eleitor
06	Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do cadastramento.
III - PENSIONISTAS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório,
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de
04	Título de Eleitor
05	Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver)
06	Certidão de óbito do instituidor da pensão
II- DEPENDENTES	
a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade
03	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)
04	Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no
b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente
c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho (a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de
04	Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
05	Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso)

d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório,
03	Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos
e) PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)	
Documento de identificação oficial com foto	
Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade	
Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo V)	

Aquidauana/MS, 19 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente _____ à _____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____,

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Núcleo de Recursos Humanos, que o (a) Sr. (a) _____

_____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade e residente na _____, Bairro: _____.

CEP _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Aquidauana _____ de _____ de _____.

1º Declarante _____

2º Declarante _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

2) NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado Civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (endereço), declaro para os devidos fins que tenho sob minha dependência meu pai/mãe (nome), (nacionalidade), (estado Civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado no mesmo endereço.

A presente declaração é a expressão de verdade pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura)

(Nome do declarante)

DECRETO MUNICIPAL N.º 036/2018

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Município de Aquidauana/MS foi acometido por CHUVAS INTENSAS, classificação COBRADE 1.2.2.1.4, no dia 20 de fevereiro de 2018, com início às 2h19m da madrugada, com forte intensidade às 8h da manhã, quando ocorreu o desastre com volume pluviométrico acumulado de mais de 153 mm nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, elevando rapidamente o nível do Rio Aquidauana, atingindo a cota de **Emergência de mais de (8 metros)**, provocando enxurradas e alagamentos em córregos com destruição e danificação de ruas, estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: elevação do nível pluviométrico do Rio Aquidauana para mais de **8 metros**, danos em vias urbanas, destruição e danificação de residências e danificação de pontes de acessos, as chuvas intensas acarretaram danos materiais, prejuízos econômicos e sociais em partes da área urbana e rural do município;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Aquidauana, relatando a ocorrência deste desastre, concluindo ser favorável à declaração de **situação de emergência**;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: **a)** o crescimento desordenado e sem qualquer critério da cidade nos últimos tempos, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; **b)** a existência de inúmeras famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; e **c)** a tendência de que, em consequências as torrenciais chuvas, o nível das águas do Rio Aquidauana continue em elevação nos próximos dias, provocando, além de outras implicações, o risco iminente de ocorrência de surto de doenças.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Aquidauana/MS, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2.º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas a fim de prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no art. 5.º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 211/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Ordinária nº 2.100/2009,

RESOLVE:

Nomear, **ELINÉIA LUIZ PAES JORDÃO**, Matrícula 2129, no cargo de provimento em comissão de Diretor da EMIP General Rondon, Símbolo DEM-1, com elevação de carga horária de 20h/a para 40h/a, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, com efeito, a contar de 01/02/2018, em conformidade com a CI nº 040/2018/NPCR/SEMED de 08 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10/2018 **PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2018** **ADENDO n.º 01 AO EDITAL**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n. 03/2018, torna público o ADENDO n. 01 ao Edital e anexos do Pregão Presencial n. 04/2018, o presente adendo se fez necessário visto a enchente repentina do rio Aquidauana a qual fechou os acessos da cidade impossibilitando que vários licitantes chegassem ao certame, os quais entraram em contato telefônico com o município, sendo assim em razão de força maior faz-se necessária a alteração da data de abertura do certame para o dia 26/02/2018 às 08:00 na Sala de Licitações nº 1 "2º andar", situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS. As demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 21 de fevereiro de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

Antônio Carlos Caetano
Membro da CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012/2018** **PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº 003/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **08 de março de 2018 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias do município de Aquidauana/MS.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 05 de fevereiro de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº92/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 18/08/2017

Horário: 07:30 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.360/0001-00, com sede na Rua Brilhante, nº 1110, Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande/MS, neste

ato representada por **Nivaldo Marques da Silva**, com CPF nº 542.473.731-53; **SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.074.839/0001-98, com sede na Rua dos Missionários, nº 410, Vila Helena, na cidade de Dourados/MS, neste ato representada por **Shirley de Oliveira Martins**, com CPF nº 391.105.161-15; **DICOM COMERCIAL LTDA – ME**, com CNPJ sob o nº 28.419.942-7, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1330, Salão 03, Bairro Marmam, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Wagner Graces da Silva**, com CPF nº 608.199.361-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 92/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 78/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e reposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por Fiscal a Sr TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o

número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0005	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2.022	Manut das Ativ da Gerencia Mun de Obras e Serviços Urbanos
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000285	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 18 de agosto de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA – EPP
Detentora da Ata

SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA – ME
Detentora da Ata

DICOM COMERCIAL LTDA – ME
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE
Gestor da Ata

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

ANEXO A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 Processo Administrativo: 93/2017 Total dos Itens Vencedores: 23.549,20
 Licitação.....: 78/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e eposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 9030502 - CAMISETA, GOLA V, MANGA LONGA, COR AZUL TURQUESA, FRENTE : - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	110,000	0,0000	16,5000	1.815,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		110,000	0,0000	20,0000	2.200,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		110,000	0,0000	26,8700	2.955,70	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		110,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		110,000	0,0000	28,0000	3.080,00	Desclassif.	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	110,000	0,0000	31,5000	3.465,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 9030503 - CAMISETA GOLA V, MANGA LONGA, COR AZUL TURQUESA, FRENTE : - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	2,000	0,0000	16,5000	33,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		2,000	0,0000	20,0000	40,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		2,000	0,0000	26,8700	53,74	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		2,000	0,0000	28,0000	56,00	Desclassif.	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	2,000	0,0000	31,8000	63,60	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 9030504 - CAMISETA, GOLA V, MANGA LONGA, COR AZUL TURQUESA, FRENTE : - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	142,000	0,0000	16,5000	2.343,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		142,000	0,0000	20,0000	2.840,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		142,000	0,0000	26,8700	3.815,54	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		142,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		142,000	0,0000	28,0000	3.976,00	Desclassif.	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	142,000	0,0000	31,8000	4.515,60	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 9030513 - CAMISETA, GOLA V, MANGA LONGA - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	50,000	0,0000	16,5000	825,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		50,000	0,0000	20,0000	1.000,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		50,000	0,0000	26,8700	1.343,50	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		50,000	0,0000	28,0000	1.400,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 Processo Administrativo: 93/2017 23.549,20
 Licitação.....: 78/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e eposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 9030513 - CAMISETA, GOLA V, MANGA LONGA - Unidade: UN								
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	50,000	0,0000	34,0000	1.700,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 9030505 - CALÇA COM FAIXA REFLETIVA, COR AZUL MARINHO ESCURO, BOLSO - Unidade: UN								
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	8,000	0,0000	44,0000	352,00	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	8,000	0,0000	16,5000	132,00	Inabilitado	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		8,000	0,0000	44,5000	356,00	Perdeu	3
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		8,000	0,0000	57,0000	456,00	Perdeu	4
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		8,000	0,0000	75,0000	600,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 9030506 - CALÇA COM FAIXA REFLETIVA, COR AZUL MARINHO - Unidade: UN								
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	118,000	0,0000	44,1000	5.203,80	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	118,000	0,0000	44,2000	5.215,60	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		118,000	0,0000	44,4000	5.239,20	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		118,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		118,000	0,0000	57,0000	6.726,00	Desclassif.	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		118,000	0,0000	75,0000	8.850,00	Desclassif.	0
Item.....: 7 - 9030507 - CALÇA COM FAIXA REFLETIVA, COR AZUL MARINHO ESCURO - Unidade: UN								
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	148,000	0,0000	44,4000	6.571,20	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERESATIL	148,000	0,0000	44,5000	6.586,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		148,000	0,0000	49,8200	7.373,36	Perdeu	3
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		148,000	0,0000	57,0000	8.436,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		148,000	0,0000	72,5000	10.730,00	Desclassif.	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		148,000	0,0000	75,0000	11.100,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 Processo Administrativo: 93/2017 23.549,20

Licitação.....: 78/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e eposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 9030508 - CALÇA C/ FAIXA REFLETIVA, COR AZUL MARINHO ESCURO, COM BOLSO - Unidade: UN								
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	30,000	0,0000	44,4000	1.332,00	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	30,000	0,0000	44,5000	1.335,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		30,000	0,0000	49,8200	1.494,60	Perdeu	3
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		30,000	0,0000	57,0000	1.710,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		30,000	0,0000	72,5000	2.175,00	Desclassif.	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		30,000	0,0000	75,0000	2.250,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 9030509 - CAMISETA GOLA V, MANGA CURTA, COR AZUL TURQUESA, FRENTE: - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	4,000	0,0000	14,5000	58,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		4,000	0,0000	18,0000	72,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		4,000	0,0000	22,8200	91,28	Desclassif.	3
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		4,000	0,0000	24,0000	96,00	Desclassif.	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	4,000	0,0000	27,0000	108,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		4,000	0,0000	72,5000	290,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 9030510 - CAMISETA GOLA V, MANGA CURTA, COR AZUL TURQUESA, FRENTE: - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	14,000	0,0000	14,5000	203,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		14,000	0,0000	18,0000	252,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		14,000	0,0000	22,8200	319,48	Desclassif.	3
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		14,000	0,0000	24,0000	336,00	Desclassif.	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	14,000	0,0000	27,0000	378,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		14,000	0,0000	72,5000	1.015,00	Desclassif.	0
Item.....: 11 - 9030511 - CAMISETA EM GOLA V, MANGA CURTA, NA COR AZUL TURQUESA, FRENTE: - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	20,000	0,0000	14,5000	290,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		20,000	0,0000	18,0000	360,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		20,000	0,0000	22,8200	456,40	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		20,000	0,0000	24,0000	480,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 Processo Administrativo: 93/2017 23.549,20

Licitação.....: 78/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e eposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 9030511 - CAMISETA EM GOLA V, MANGA CURTA, NA COR AZUL TURQUESA, FRENTE: - Unidade: UN								
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	20,000	0,0000	27,0000	540,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 9030512 - CAMISETA, GOLA V, MANGA CURTA, NA COR AZUL TURQUESA - Unidade: UN								
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	4,000	0,0000	14,5000	58,00	Venceu	1 *****
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		4,000	0,0000	18,0000	72,00	Perdeu	2
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		4,000	0,0000	22,8200	91,28	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		4,000	0,0000	24,0000	96,00	Desclassif.	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	kau	4,000	0,0000	28,0000	112,00	Desclassif.	0
Item.....: 13 - 6110077 - BOTINA SEGURANÇA RASPA Nº 36 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		4,000	0,0000	36,6000	146,40	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	4,000	0,0000	59,6000	238,40	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		4,000	0,0000	60,0000	240,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	4,000	0,0000	101,0000	404,00	Desclassif.	0
Item.....: 14 - 6110078 - BOTINA SEGURANÇA RASPA Nº 37 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		2,000	0,0000	36,6000	73,20	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	2,000	0,0000	59,6000	119,20	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		2,000	0,0000	60,0000	120,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	2,000	0,0000	101,0000	202,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 Processo Administrativo: 93/2017 23.549,20
 Licitação.....: 78/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e eposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 6110072 - BOTINA SEGURANÇA RASPA Nº 38 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		8,000	0,0000	36,6000	292,80	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	8,000	0,0000	59,6000	476,80	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		8,000	0,0000	60,0000	480,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	8,000	0,0000	101,0000	808,00	Desclassif.	0
Item.....: 16 - 6110073 - BOTINA DE SEGURANÇA RASPA Nº 39 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		20,000	0,0000	36,6000	732,00	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	20,000	0,0000	59,6000	1.192,00	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		20,000	0,0000	60,0000	1.200,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	20,000	0,0000	101,0000	2.020,00	Desclassif.	0
Item.....: 17 - 6110074 - BOTINA DE SEGURANÇA RASPA Nº 40 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		31,000	0,0000	36,6000	1.134,60	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRASOL	31,000	0,0000	59,6000	1.847,60	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		31,000	0,0000	60,0000	1.860,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		31,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		31,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	31,000	0,0000	101,0000	3.131,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 6110075 - BOTINA DE SEGURANÇA RASPA Nº 41 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		21,000	0,0000	36,6000	768,60	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	21,000	0,0000	59,6000	1.251,60	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		21,000	0,0000	60,0000	1.260,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		21,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		21,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 Processo Administrativo: 93/2017 23.549,20
 Licitação.....: 78/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e eposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 18 - 6110075 - BOTINA DE SEGURANÇA RASPA Nº 41 - Unidade: UN								
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	21,000	0,0000	101,0000	2.121,00	Desclassif.	0
Item.....: 19 - 6110076 - BOTINA DE SEGURANÇA RASPA Nº 42 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		33,000	0,0000	36,6000	1.207,80	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	33,000	0,0000	59,6000	1.966,80	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		33,000	0,0000	60,0000	1.980,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		33,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		33,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	33,000	0,0000	101,0000	3.333,00	Desclassif.	0
Item.....: 20 - 6110079 - BOTINA SEGURANÇA RASPA Nº 43 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		1,000	0,0000	36,6000	36,60	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	1,000	0,0000	59,6000	59,60	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		1,000	0,0000	60,0000	60,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	1,000	0,0000	101,0000	101,00	Desclassif.	0
Item.....: 21 - 6110080 - BOTINA SEGURANÇA RASPA Nº 44 - Unidade: UN								
3622	Dicom Comercial Ltda. - ME		2,000	0,0000	36,6000	73,20	Venceu	1 *****
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	BRACOL	2,000	0,0000	59,6000	119,20	Desclassif.	2
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME		2,000	0,0000	60,0000	120,00	Desclassif.	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - M		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/7

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 92/2017 Processo Administrativo: 93/2017 23.549,20
 Licitação.....: 78/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de uniformes (camisetas e calças) e botinas para atender as equipes de serviços de limpeza urbana e eposição asfáltica de ambos os sexos, para o atendimento às necessidades funcionais de serviços da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21	- 6110080	- BOTINA SEGURANÇA RASPA Nº 44 - Unidade: UN						
3215	SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA ME	BOTA SEGURANÇA	2,000	0,0000	101,0000	202,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em
 MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio
 ADRIANA DA COSTA MARQUES - - apoio

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 06/10/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **THIAGO AFONSO SUMAIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.315.351/0001-48, com sede na Rua Nilza Ferras Ribeiro, nº 464, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Thiago Afonso Sumaia**, com CPF nº 038.711.951-54, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 99/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 84/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, EPIS E ENCARGOS SOCIAIS POR CONTA DO CONTRATADO, O(S) EQUIPAMENTO(S) SERVIRÁ (ÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora,

se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para prestação dos serviços nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da

fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) Tiago Vedovato de Carvalho.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser disponibilizados em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 48 horas após cada solicitação.

4.2.1. Cada atendimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local de prestação do serviço, o prazo previsto, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a autorização de fornecimento/ordem de serviço impressa e assinada, por meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 72 (setenta e duas) horas para o início dos serviços, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que a contratada obriga-se a prestar os serviços, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento/ordem de serviço efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição, ordem de serviço ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, podendo ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, n° 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras ou o serviço tenha previsão de ser realizado em até 15 (quinze) dias;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou prestação de serviços de forma continuada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho ou equivalente e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para os itens, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 20% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras

registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	22.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional:	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2025	Construção e conservação e manutenção de estradas vicinais, rodovias e pontes
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1080	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Código Reduzido:	000305	

Órgão:	22	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	22.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Funcional:	15.451.0005	Infra Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2025	Construção e conservação e manutenção de estradas vicinais, rodovias e pontes
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
Código Reduzido:	000303	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de outubro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

THIAGO AFONSO SUMAIA-ME
Detentora da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKER MACINTYRE
Gestor da Ata

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

ANEXO A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 99/2017 Processo Administrativo: 99/2017 **Total dos Itens Vencedores: 540.000,00**
 Licitação.....: 84/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA, C/ OPERADOR, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, EPIs E ENCARGOS SOCIAIS POR CONTA DO CONTRATADO, O EQUIPAMENTO SERVIRÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 4240040	- SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA : DE 130HP - Unidade: HORA						
3626	THIAGO AFONSO SUMAIA - ME		3.000,000	0,0000	180,0000	540.000,00	Venceu	1 *****
3494	MARPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	185,0000	555.000,00	Perdeu	2

Aquidauana, Em

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)
 ADRIANA DA COSTA MARQUES - - apoio
 KARIN AJALA COELHO DE BRITO - - apoio

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº104/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 17/10/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.595.557/0001-80, com sede na Avenida Madrid, nº 1.114, Vila Alba, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Eder Salcedo Corrêa**, com CPF nº 238.243.361-20; **GR COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.548.986/0001-39, com sede na Rua Salmorão, nº 249, Bairro Cidade Morena, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Daniel Aparecido da Fonseca**, com CPF nº 724.312.029-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 104/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 88/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de equipamentos e gases medicinais para atendimento de urgência e

emergência da unidade pré-hospitalar nível SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), unidade de pronto atendimento, SAD (serviço de atendimento domiciliar) e demais veículos (ambulâncias), de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e

Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo por Fiscal a Sra. Eloiza Dionizio da Silva.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando

a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante

ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.302.0006	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade:	2.038	Teto Mun. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial-MAC
Elemento:	3.3.90.90.00.00.00.00.1014	Material de Consumo
Código Reduzido:	000106	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME
Detentora da Ata

GR COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA – EPP
Detentora da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

ELOIZA DIONISIO DA SILVA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

ANEXO A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 104/2017 Processo Administrativo: 104/2017 **Total dos Itens Vencedores: 163.240,00**
 Licitação.....: 88/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de equipamentos e gases medicinais para atendimento de urgência e emergência da unidade pré-hospitalar nível SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), unidade de pronto atendimento, SAD (serviço de atendimento domiciliar) e demais veículos (ambulâncias).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 3039695 - FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO - CORPO EM LATÃO RESISTENTE E CROMADO - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		20,000	0,0000	47,0000	940,00	Venceu	1 *****
2653	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		20,000	0,0000	120,0000	2.400,00	Inabilitado	2
3413	GR COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA - EPP		20,000	0,0000	255,0000	5.100,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 3039698 - VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO G/ FLUXOMETRO DE O2 FABRICADA - Unidade: UN								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		20,000	0,0000	315,0000	6.300,00	Venceu	1 *****
2653	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		20,000	0,0000	327,0000	6.540,00	Perdeu	2
3413	GR COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA - EPP		20,000	0,0000	416,4500	8.329,00	Desclassif.	3
Item.....: 3 - 3090147 - CILINDRO DE OXIGÊNIO COMPLETO DE 10 M³ - Unidade: UN								
3413	GR COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA - EPP		5,000	0,0000	1.800,0000	9.000,00	Venceu	1 *****
2653	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		5,000	0,0000	1.600,0000	8.000,00	Inabilitado	2
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		5,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 4210084 - OXIGENIO MEDICINAL - - Unidade: M³								
3413	GR COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA - EPP		3.000,000	0,0000	14,0000	42.000,00	Venceu	1 *****
2653	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		3.000,000	0,0000	8,7000	26.100,00	Inabilitado	2
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 4210085 - OXIGÊNIO MEDICINAL - PPU - Unidade: M³								
3413	GR COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA - EPP		1.400,000	0,0000	75,0000	105.000,00	Venceu	1 *****
2653	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		1.400,000	0,0000	70,0000	98.000,00	Inabilitado	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 104/2017 Processo Administrativo: 104/2017 **163.240,00**
 Licitação.....: 88/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de equipamentos e gases medicinais para atendimento de urgência e emergência da unidade pré-hospitalar nível SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), unidade de pronto atendimento, SAD (serviço de atendimento domiciliar) e demais veículos (ambulâncias).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 4210085 - OXIGÊNIO MEDICINAL - PPU - Unidade: M³								
3332	AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME		1.400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio

LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº95/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 01/11/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.568.247/0001-34, com sede na Avenida Manoel Murtinho, nº 2121, Centro, na cidade de Anastácio/MS, neste ato representada por **Roney Bento Alves Ribeiro**, com CPF nº 206.549.011-04, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 95/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 81/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Serviços de instalação e recuperação de cadeiras, portas sanfonadas, de madeiras, estofados, vidros em portas e janelas, vitrões, box, serviços de divisórias, confecção de toldo, instalação de forro e demais serviços necessários para atender os Núcleos das Secretarias Municipais de Aquidauana-MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora e Fiscal da Ata da Secretaria Municipal de Administração, tendo por Fiscal o Sr. Anderson Ribeiro dos Santos.

4.2. O objeto, após contrato ou equivalente, deverão serem executados em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada solicitação podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, com anuência do Gestor e Fiscal da Ata/Contrato.

4.2.1. Cada atendimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário de cada item do objeto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias para a execução do objeto, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a executar o objeto de acordo com as exigências editalícias.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos do objeto serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando

a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.006	Manut da Gerência Municipal de Administração
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1000	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000059	

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional:	10.301.0006	Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.066	Gestão em Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.1002	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000231	

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional:	10.301.0006	Atenção Básica

Projeto/Atividade :	2.066	Gestão em Atenção Básica
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1031	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000233	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade :	2.108	Educação Indígena
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1015	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000154	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade :	2.110	Manutenção da Educação Infantil
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1015	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000163	

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade :	2.107	Manut e Operacionalização do Ensino Fundamental
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1015	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000146	

Órgão:	22	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0005	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade :	2.022	Manut das Ativid. da Gerencia de Obras e Serv. Urbanos
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000288	

Órgão:	22	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	04.122.0005	Administração Geral
Projeto/Atividade :	2.019	Manutenção das Ativid. do Departamento de Trânsito
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000265	

Órgão:	21	SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	21.01	SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Funcional:	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto/Atividade :	2.118	Manut. e Operacionalização da Gerencia de Produção
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000206	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA – ME
Detentora da Ata

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

ANEXO A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	95/2017	Processo Administrativo:	96/2017	Total dos Itens Vencedores:	389.659,90
Licitação.....:	81/2017 - PR				
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	Serviços de instalação e recuperação de cadeiras, portas sanfonadas, de madeiras, estofados, vidros em portas e janelas, vitrôs, box, serviços de divisórias, confecção de toldo, instalação de forro e demais serviços necessários para atender os Núcleos das Secretárias Municipais do município de Aquidauana-MS.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4059909 - Instalação de porta sanfonada, medindo 0,70mX2,10m em PVC - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	BCF	10,000	0,0000	225,0000	2.250,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 4059910 - Confecção de toldo decorativo, medindo 4m x 2m, com estrutura - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	LONA SANSUY	10,000	0,0000	1.300,0000	13.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 4059911 - Reforma de estofamento de conjunto de sofá com 3 e 2 lugares - Unidade: JG								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	TAINHA	20,000	0,0000	225,0000	4.500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 4059912 - Serviço de instalação, reposição de vidro fantasia, tipo mar - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	VIDROLANDIA	150,000	0,0000	95,0000	14.250,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 4059913 - Recuperação de portas de madeira, medindo 0,80m x 2,10m, com - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	TAINHA	20,000	0,0000	175,0000	3.500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 6 - 4059914 - Recuperação e confecção de box frisado de alumínio, medindo - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	TAINHA	20,000	0,0000	445,5000	8.910,00	Venceu	1 *****
Item.....: 7 - 4059915 - Recuperação de cadeiras, com troca de estofamento, espuma D - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	TAINHA	200,000	0,0000	170,0000	34.000,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	95/2017	Processo Administrativo:	96/2017	389.659,90
Licitação.....:	81/2017 - PR			
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL			
Objeto.....:	Serviços de instalação e recuperação de cadeiras, portas sanfonadas, de madeiras, estofados, vidros em portas e janelas, vitrôs, box, serviços de divisórias, confecção de toldo, instalação de forro e demais serviços necessários para atender os Núcleos das Secretárias Municipais do município de Aquidauana-MS.			

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 4059916 - Confecção de telas em fibra de vidro, com armação em alumi - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	FERMAX	100,000	0,0000	95,0000	9.500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 9 - 4059917 - Confecção e instalação de calha galvanizada, chapa 26, tama - Unidade: MET								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	GALVALUME	100,000	0,0000	65,0000	6.500,00	Venceu	1 *****
Item.....: 10 - 4059918 - Serviço de fornecimento e instalação de soleiras em pedra ti - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)		15,000	0,0000	78,0000	1.170,00	Venceu	1 *****
Item.....: 11 - 4059920 - Serviço de fornecimento e instalação de divisórias para - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)		200,000	0,0000	380,0000	76.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 12 - 4059922 - Colocação de piso cerâmico esmaltado, incluindo os materiais - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	DELTA	96,000	0,0000	65,0000	6.240,00	Venceu	1 *****
Item.....: 13 - 4059923 - Instalação de forro PVC de 1ª linha com 10mm de espessura - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	DITALIA	200,000	0,0000	65,0000	13.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 14 - 4059924 - Instalação de forro de gesso de 1ª linha, incluindo os mate - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)		60,000	0,0000	58,0000	3.480,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2017 Processo Administrativo: 96/2017 389.659,90

Licitação.....: 81/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Serviços de instalação e recuperação de cadeiras, portas sanfonadas, de madeiras, estofados, vidros em portas e janelas, vitrôs, box, serviços de divisórias, confecção de toldo, instalação de forro e demais serviços necessários para atender os Núcleos das Secretárias Municipais do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 4059925 - Pintura de portões/grades e outras superfícies metálicas. - Unidade: MF								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)		100,000	0,0000	36,0000	3.600,00	Venceu	1 *****
Item.....: 16 - 4059926 - Aplicação de verniz poliuretano e selador com aplicação de - Unidade: MF								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	TAINHA	50,000	0,0000	42,0000	2.100,00	Venceu	1 *****
Item.....: 17 - 4059927 - Confecção e colocação de porta de abrir de vidro temperado - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	PORTAL GLASS	10,000	0,0000	1.400,0000	14.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 18 - 4059928 - Confecção e colocação de porta de vidro temperado 10mm - Unidade: MF								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	PORTAL GLASS	6,000	0,0000	1,1500	6,90	Venceu	1 *****
Item.....: 19 - 4059929 - Confecção e colocação de janela de correr de vidro temperado - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	PORTAL GLASS	20,000	0,0000	423,0000	8.460,00	Venceu	1 *****
Item.....: 20 - 4059930 - Confecção e colocação de porta de correr de vidro temperado - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	PORTAL GLASS	20,000	0,0000	1.211,0000	24.220,00	Venceu	1 *****
Item.....: 21 - 4059931 - Serviços de instalação e manutenção de persianas, com acessó - Unidade: MF								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	NOBRE	250,000	0,0000	80,0000	20.000,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2017 Processo Administrativo: 96/2017 389.659,90

Licitação.....: 81/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Serviços de instalação e recuperação de cadeiras, portas sanfonadas, de madeiras, estofados, vidros em portas e janelas, vitrôs, box, serviços de divisórias, confecção de toldo, instalação de forro e demais serviços necessários para atender os Núcleos das Secretárias Municipais do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 4059932 - Serviços de reforma de janelas e troca de vidro 3mm - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	VIDROLANDIA	100,000	0,0000	112,5000	11.250,00	Venceu	1 *****
Item.....: 23 - 4059933 - Serviços de reforma de janelas e instalação de vidro - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	VIDROLANDIA	150,000	0,0000	112,5000	16.875,00	Venceu	1 *****
Item.....: 24 - 4059934 - Serviço instalação de toldo de policarbonato, incluindo os - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	ALUMETAL	100,000	0,0000	230,0000	23.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 25 - 4059935 - Instalação de espelho liso 3mm de 0,60 x 1,20, incluindo - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	GUARDIAN	37,000	0,0000	150,0000	5.550,00	Venceu	1 *****
Item.....: 26 - 4059936 - Serviço de instalação de divisória naval com fornecimento de - Unidade: MF								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	EUCATEX	400,000	0,0000	110,0000	44.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 27 - 4059937 - Serviço de instalação de porta de divisória naval - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	EUCATEX	40,000	0,0000	220,0000	8.800,00	Venceu	1 *****
Item.....: 28 - 4059938 - Serviço de instalação de porta divisória naval, medindo - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	EUCATEX	10,000	0,0000	250,0000	2.500,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 95/2017 Processo Administrativo: 96/2017 389.659,90
 Licitação.....: 81/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Serviços de instalação e recuperação de cadeiras, portas sanfonadas, de madeiras, estofados, vidros em portas e janelas, vitrôs, box, serviços de divisórias, confecção de toldo, instalação de forro e demais serviços necessários para atender os Núcleos das Secretarias Municipais do município de Aquidauana-MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 29	- 4059939	- Serviços de montagem e desmontagem de divisórias naval	- Unidade: M²					
1191	ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO (TAINHA)	TAINHA	409,000	0,0000	22,0000	8.998,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aquidauana – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 36, I, II, III e parágrafo 5.º, da Lei Complementar n.º 141/2012, tornam público e CONVIDAM a população do Município de Aquidauana, o Legislativo Municipal, autoridades locais e o Conselho Municipal de Saúde, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 3º Quadrimestre de 2017, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2018, às 8:00 horas, no auditório da Câmara Municipal de Aquidauana.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados na legislação vigente, o Município de Aquidauana torna público o presente Edital, na forma e para os devidos fins de direito.

Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, 20 de fevereiro de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana